



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 13/2020:

Redefine as atribuições e competências do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 18/2015, de 8 de Abril e revoga o Decreto Presidencial n.º 18/2015, de 8 de Abril.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 13/2020

de 15 de Maio

Havendo necessidade de redefinir as atribuições e competências do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 18/2015, de 8 de Abril, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos é o Órgão Central do aparelho do Estado que assegura a realização das atribuições do Governo nas áreas de obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

- Planificação da construção das obras públicas, garantindo a eficácia dos investimentos do sector;
- Controlo da qualidade das obras públicas e particulares, para garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade das mesmas;
- Inspecção e fiscalização de obras públicas;
- Construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas públicas, nomeadamente de estradas e pontes,

- de sistemas de abastecimento de água, de saneamento, de retenção, de protecção e de armazenamento de água;
- Definição do regime de concepção, execução e supervisão das obras públicas;
- Regulamentação do uso e controle da qualidade de materiais e elementos de construção;
- Fomento da indústria de construção;
- Gestão da rede pública de estradas e pontes;
- Garantia do desenvolvimento equilibrado, unidade e complementaridade da rede rodoviária nacional;
- Desenvolvimento de estratégias e condições normativas para o acesso à habitação;
- Assistência técnica na concepção, construção, reabilitação e manutenção de edifícios públicos;
- Implementação de políticas e estratégias para o aproveitamento e uso racional e sustentável de recursos hídricos;
- Avaliação dos recursos hídricos, determinando as necessidades ao nível da bacia hidrográfica;
- Disponibilização de água em quantidade e qualidade para responder aos desafios do desenvolvimento sócio-económico;
- Gestão dos recursos hídricos, garantindo o seu melhor uso e aproveitamento racional e sustentável, bem como para a prevenção e mitigação dos impactos das cheias e secas;
- Gestão e operação das infraestruturas hidráulicas públicas;
- Implementação de políticas e estratégias para a expansão e melhoramento dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- Garantia do acesso universal e equitativo do abastecimento de água e saneamento; e
- Garantia da supervisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a materialização das suas atribuições, compete ao Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, nomeadamente:

- Na área de Obras Públicas:
 - Dirigir a planificação da construção das obras públicas, garantindo a eficácia dos investimentos;
 - Promover a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas públicas, nomeadamente, estradas e pontes, sistemas de abastecimento de água, de retenção, de protecção e de armazenamento de água;
 - Definir o regime de concepção, execução e supervisão das obras públicas;
 - Assistir tecnicamente na concepção, construção, reabilitação e manutenção de obras públicas;

- v. Definir as normas técnicas e regulamentares sobre a manutenção de edifícios públicos;
- vi. Promover parcerias público-privadas em obras públicas;
- vii. Definir as tipologias das edificações do Estado e promover a execução de projectos-tipo;
- viii. Regular a actividade dos empreiteiros e consultores de construção civil e de obras públicas;
- ix. Regular o regime de empreitadas de obras públicas; e
- x. Estabelecer regulamentos e normas a serem observadas nos domínios da construção e de obras hidráulicas.

b) Na área de Materiais de Construção:

- i. Promover a investigação e utilização de materiais de construção e sistemas construtivos;
- ii. Regular o uso de materiais de construção;
- iii. Fomentar a indústria de construção;
- iv. Controlar a qualidade dos materiais e dos elementos de construção;
- v. Homologar os sistemas construtivos e novos materiais de construção;
- vi. Estabelecer padrões dos materiais e elementos de construção; e
- vii. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias, no âmbito da investigação e utilização dos materiais de construção e processos construtivos.

c) Na área de estradas e pontes:

- i. Propor e implementar a política de estradas e pontes;
- ii. Gerir a rede pública de estradas e pontes;
- iii. Garantir o desenvolvimento equilibrado, unidade e complementaridade da rede rodoviária nacional;
- iv. Promover a integração, participação e capacitação dos agentes públicos e privados no planeamento, desenvolvimento, financiamento e gestão de estradas e pontes;
- v. Promover parcerias público-privadas na construção, manutenção e conservação de estradas e pontes;
- vi. Garantir a utilização racional e sustentável da rede nacional de estradas e pontes;
- vii. Regular a utilização das zonas de protecção parcial de estradas;
- viii. Estabelecer normas nos domínios da operação e manutenção de estradas e pontes; e
- ix. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias, no âmbito dos programas de desenvolvimento de estradas e pontes.

d) Na área de Habitação:

- i. Promover e implementar programas de construção de habitação;
- ii. Propor e implementar políticas e estratégias de habitação;
- iii. Regular o exercício da actividade imobiliária;
- iv. Promover parcerias público-privadas na construção de habitação;
- v. Administrar o Parque Imobiliário do Estado;
- vi. Pronunciar-se sobre projectos habitacionais de iniciativa do Estado;
- vii. Promover mecanismos de financiamento para a habitação social;

- viii. Assegurar a gestão do Sistema Nacional de Informação de Habitação; e
- ix. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias nos programas de habitação.

e) Na área de Recursos Hídricos:

- i. Propor e implementar política e estratégias para o aproveitamento e uso racional e sustentável de recursos hídricos;
- ii. Avaliar os recursos hídricos, determinando as necessidades ao nível das bacias hidrográficas;
- iii. Disponibilizar água em quantidade e qualidade para responder os desafios do desenvolvimento sócio-económico e sustentável do país;
- iv. Promover o estabelecimento de acordos para a gestão conjunta e partilha da água das bacias hidrográficas compartilhadas;
- v. Gerir os recursos hídricos, garantir o seu melhor uso e aproveitamento racional e sustentável;
- vi. Gerir os recursos hídricos para a prevenção e mitigação dos impactos das cheias e secas;
- vii. Promover parcerias público-privadas na construção e gestão de sistemas de retenção, de protecção e de armazenamento de água;
- viii. Elaborar planos de bacia hidrográficas;
- ix. Regular o uso e aproveitamento dos recursos hídricos;
- x. Propor e implementar políticas para zonas de protecção do domínio hídrico;
- xi. Garantir a manutenção de infraestruturas hidráulicas; e
- xii. Assegurar o sistema nacional de informação uniformizada sobre recursos hídricos.

f) Na área de Abastecimento de Água:

- i. Propor e implementar políticas e estratégias, para a expansão e melhoramento dos serviços de abastecimento de água;
- ii. Efectuar o registo e actualizar o cadastro de infra-estruturas de abastecimento de água;
- iii. Assegurar a gestão do sistema nacional de informação de abastecimento de água;
- iv. Regular a concepção e construção dos sistemas de abastecimento de água;
- v. Promover a participação equitativa e inclusiva, das comunidades na operação e gestão dos sistemas de abastecimento de água e fontes dispersas;
- vi. Promover a participação do sector privado na gestão dos sistemas públicos e na provisão do abastecimento de água;
- vii. Regular os serviços de abastecimento de água;
- viii. Promover parcerias público-privadas na construção de infra-estruturas de abastecimento de água;
- ix. Assegurar a manutenção de infra-estruturas de abastecimento de água; e
- x. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias, no âmbito do abastecimento de água.

g) Na área do Saneamento:

- i. Propor e implementar políticas e estratégias para a expansão e melhoramento dos serviços de saneamento;

- ii. Garantir o acesso universal do saneamento de forma equitativa e inclusiva;
 - iii. Efectuar o registo e actualizar o cadastro de infra-estruturas de saneamento;
 - iv. Regular a concepção e construção dos sistemas de saneamento e de drenagem;
 - v. Promover a participação equitativa e inclusiva, das comunidades na operação e gestão dos sistemas de saneamento e drenagem de águas pluviais;
 - vi. Promover a participação do sector privado na gestão dos sistemas de saneamento;
 - vii. Regular os serviços de saneamento;
 - viii. Promover parcerias público-privadas na construção de infra-estruturas de saneamento e drenagem;
 - ix. Assegurar a gestão do sistema nacional de informação de saneamento;
 - x. Promover a implementação dos programas de saneamento;
 - xi. Promover condições de saneamento básico;
 - xii. Assegurar a manutenção de infra-estruturas de saneamento;
 - xiii. Desenvolver e disseminar opções tecnológicas de saneamento, promovendo o saneamento total liderado pelas comunidades; e
 - xiv. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias no âmbito do desenvolvimento de projectos e implementação de programas na área do Saneamento.
- h) Na área de Inspeção e Controlo de Qualidade:
- i. Controlar a qualidade das obras públicas e particulares, para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das mesmas;

- ii. Controlar a qualidade dos materiais aplicados em obras públicas e privadas;
- iii. Inspeccionar e fiscalizar a concepção, construção e reabilitação de obras públicas e privadas para verificar a sua conformidade com os regulamentos e normas em vigor;
- iv. Controlar a aplicação das disposições legais, regulamentares e normas técnicas na produção, importação e comercialização dos materiais e equipamentos de construção civil;
- v. Inspeccionar os processos de licenciamento de empreiteiros e consultores de construção civil no exercício da sua actividade; e
- vi. Aferir as condições técnicas, financeiras e legais dos intervenientes na indústria de construção.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos submeter ao órgão competente a proposta de Estatuto Orgânico do Ministério, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Norma Revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 18/2015, de 8 de Abril.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Preço — 20,00 MT